SANCIONADO
Em 11 / 09 / 2009
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 21/2009**

**LEI Nº 1448 /2009**

*"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui Comissão Gestora do FHIS".*

*O PREFEITO MUNICIPAL* Faço saber que a *Câmara Municipal* decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui Comissão Gestora do FHIS.

## CAPÍTULO I

## DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

### Seção I

### Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do *município de Bicas*, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

IIII – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo Único : Os recursos provenientes das receitas relacionadas no caput deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

## Seção II

## Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido pela Comissão Gestora.

Art. 5º A Comissão Gestora é um órgão de caráter deliberativo e paritária, de natureza participativa, interna ao Conselho Municipal de Habitação, formado por 4 representantes conforme a disposição abaixo:
I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
III – Dois representantes da sociedade civil como Associação de Bairros, Clubes de Assistência, Entidades Assistenciais Religiosas e Asilo com representação em Bicas.

§1º Ficará garantido o princípio democrático na escolha dos representantes da Comissão Gestora e a proporção mínima de ¼ do total das vagas destinadas aos representantes dos movimentos populares.

§2º A Presidência da Comissão Gestora do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 3º O presidente da Comissão Gestora do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação proporcionar a Comissão Gestora os meios necessários ao exercício de suas competências.

## Seção III

## Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pela Comissão Gestora do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## Seção IV

## Das Competências da Comissão Gestora do FHIS

Art. 7º À Comissão Gestora do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º A Comissão Gestora do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos

financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º A Comissão Gestora do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

## DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 11 de Setembro de 2009.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 24 / 08 / 2009
PRESIDENTE

À COMISSÃO COMPETENTE
EM 03 / 08 / 2009

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 31 / 08 / 2009
PRESIDENTE

À SANÇÃO
EM 11 / 09 / 2009
PRESIDENTE

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De 11 / 09 / 09 a 25 / 09 / 09